



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Federação Brasileira e o Ente Público Município



O Pacto Federativo Brasileiro

A República e a construção da Federação brasileira



Com a proclamação da República tivemos o estabelecimento do Estado Federado, organizado sob um regime livre, democrático e representativo, no qual as antigas Províncias constituíram-se em Estados Unidos do Brasil.

A Federação brasileira



- ✓ Não surgiu como Estado federado;
- ✓ Modelo federativo foi criado na Constituição de 1891;
- ✓ Mantido pela Constituição de 1988.

Surgiu por desagregação:

O Estado Unitário dividiu-se em

ENTES FEDERADOS AUTÔNOMOS

mantendo governo central, legislação e finanças centralizadas.

O modelo federal na atual Constituição está explicitado nos arts. 1º e 18:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui o Brasil e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição:

(...)

Pacto federativo



É o acordo constitucional, administrativo e político firmado entre os Entes da Federação que determina o respeito à autonomia dos mesmos e delimita os campos de atuação, estabelecendo: prerrogativas, recursos e responsabilidades para o cumprimento das funções de Estado. (CNM – 2009)

O Pacto Federativo Brasileiro



- ✓ O Brasil é composto por quatro espécies de entes federados dotados de autonomia, duas delas de entes típicos (União e Estados) e duas de entes atípicos (Distrito Federal e Municípios).
- ✓ Todos os entes federados (União, Estados, DF e Municípios) são autônomos nos termos da Constituição Federal, inexistindo subordinação entre eles.

Competências constitucionais

Atribuições estabelecidas pela Constituição para que os Entes Federados realizem suas funções (privativas ou comuns).

As competências são distribuídas exclusivamente pela Constituição Federal de 1988.

NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE OS ENTES!

Constituição Federal de 1988

União: Arts. 21 e 22

Distrito Federal: Art. 32, § 1º. Competência de Estado e de Município.

Municípios: Art. 30

Estados: Art. 25. Competência residual, isto é, tudo o que não lhe é vedado pela Constituição.

O Pacto Federativo Brasileiro



- ✓ Antes da Constituição de 88, os Municípios tinham pouca participação na vida federativa.
- ✓ Sua fatia na carga tributária era pequena, mas suas responsabilidades restringiam-se às escolas rurais, estradas vicinais e limpeza urbana.
- ✓ A União e os Estados concentravam a carga tributária e executavam os investimentos, além de proporcionar os serviços essenciais à população.

A Constituição de 1988 priorizou o princípio da

PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE:

Assuntos de natureza nacional
(tratados de maneira uniforme)

Assuntos de natureza regional e local
(tratados de acordo com a peculiaridade)

Constituição Federal, Art. 23

Os Entes Federados poderão atuar paralelamente em situação de igualdade.

- ✓ **Característica:** Inexistência de subordinação.
- ✓ **Consequência:** Idêntica responsabilização.

Na Teoria:

A Constituição de 1988 estabeleceu novas regras para a repartição dos recursos, viabilizadoras das novas atribuições do Ente local.

Na Prática:

Sucessivamente, os governos federais foram ludibriando o Pacto: criando tributos para si sem o dever de repartir, mas repassando atribuições como se a repartição ocorresse!

A partir da promulgação da CF de 1988, os governos da União e dos Estados começaram, paulatinamente, a municipalizar as políticas públicas.

Com isso, os Municípios foram sendo impelidos, ano após ano, a prestar cada vez mais serviços que eram executados pelos outros entes.

+ competências + responsabilidades – recursos
= CAOS

Responsabilização



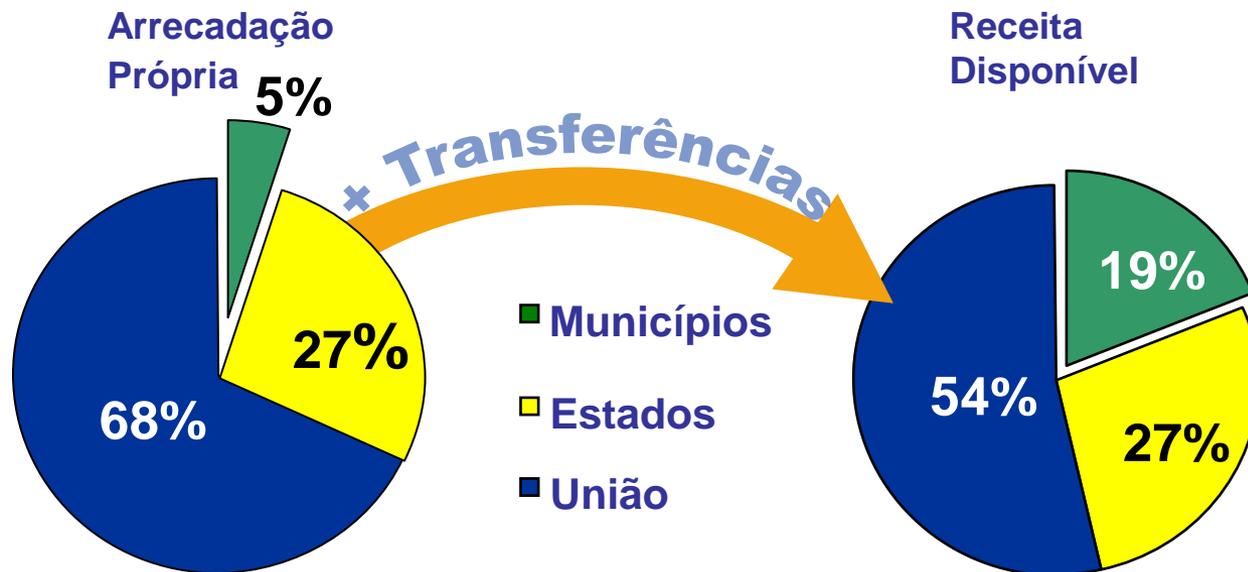
COMO exigir **IGUAL** atuação de União, Distrito Federal, Estados-Membros e Municípios se a **REPARTIÇÃO** de recursos é **DESIGUAL**???

A participação dos Entes Federados no bolo tributário tem se mantido constante ao longo de toda a presente década, tanto em termos de arrecadação própria, quanto em termos de receita disponível.

Os Municípios assumem mais atribuições, mas sua participação no bolo de receita permanece a mesma.

Distribuição do Bolo Tributário

Mesmo quando consideramos todas as transferências voluntárias, a receita disponível dos Municípios hoje corresponde ainda a 19% do total, o mesmo que em 2000.



Quem fica com a maior parte da receita pública brasileira? A União.

No entanto...

Quem asfalta a sua rua? O município.

Quem administra o trânsito na sua cidade? O município.

A quem compete o saneamento? Ao município.

A quem compete o urbanismo? Ao município.

Quem responde pela maior parte da oferta em educação? O município.

Quem responde pela maior parte da oferta de serviços em saúde? O município.

Quem proporciona a iluminação pública? O município.

Os Municípios também são responsáveis por:

- ✓ Ciência
- ✓ Cultura
- ✓ Proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural
- ✓ Meio Ambiente
- ✓ Combate à poluição
- ✓ Preservação de florestas, fauna e flora
- ✓ Fomento à produção agropecuária
- ✓ Abastecimento alimentar
- ✓ Promoção de programas habitacionais

Os Municípios também são responsáveis por:

- ✓ Promoção de saneamento básico
- ✓ Promoção de programas de integração social aos setores desfavorecidos
- ✓ Promoção de programas de educação no trânsito
- ✓ Combate às causas da pobreza e marginalização dos cidadãos

O Congresso Nacional e o desmonte do Pacto Federativo



O Governo Federal e o Congresso Nacional desrespeitam a Federação e o Ente Público Municipal ao editar leis que interferem:

- ✓ nas competências constitucionais do Ente local. Ex. piso salarial de servidores;
- ✓ na criação de obrigações sem indicação de fontes de custeio;
- ✓ no estabelecimento de obrigações ao gestor e ao Ente sem levar em conta a inexistência de custeio, a impossibilidade da criação de tributos e, fundamentalmente, o interesse da população;
- ✓ na edição de leis que ferem mortalmente a autonomia do Ente Municipal.

O que o Ente local precisa



- ✓ Atuação vigilante, permanente e ostensiva de todos os Agentes Políticos locais sobre o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Governos, para inibir as iniciativas que reduzem a autonomia do Ente Município.
- ✓ Práticas de Gestão que qualifiquem a administração municipal, comprovando que as políticas públicas deverão ser desenvolvidas pelos Municípios, com financiamento das demais esferas de Poder, porém respeitando as peculiaridades locais.
- ✓ Firmeza de atuação dos Agentes Políticos locais, inibindo as tentativas frequentes de diminuir a autonomia municipal e de desrespeito a esta prerrogativa.

O que o Ente local precisa



- ✓ Eleição de agentes políticos comprometidos com a preservação da Federação e o respeito à autonomia Municipal.
- ✓ Participação efetiva dos Agentes Políticos locais nos movimentos e mobilizações empreendidas pela CNM para mostrar a força do Municipalismo aos demais Entes e Poderes e para conquistar o atendimento dos pleitos municipalistas.
- ✓ Cobrança direta aos Agentes Políticos eleitos pelas populações locais da responsabilidade de seus votos quando relativos a matérias que impactam negativamente nas finanças e interesses da gestão municipal.

A luta dos Municipalistas



- ✓ Autonomia dos Entes Federados assegurada na Constituição;
- ✓ Inexistência de subordinação e de precedência de um ente sobre o outro;
- ✓ Distribuição de competências em caráter privativo ou concorrente;
- ✓ Repartição de receitas compatíveis com a graduação das competências.

A nossa Federação precisa de:



- ✓ Respeito à autonomia do Ente Público Município, transformando-a de FORMAL para REAL;
- ✓ Reconhecimento público de que é no Município que efetivamente se consagra a concretização do Estado;
- ✓ Fixação legal das competências de cada Ente, reconhecendo-se as peculiaridades, diferenças econômicas e sociais entre os Entes da Federação;

A nossa Federação precisa de:



- ✓ Efetivo reconhecimento da importância do Município na execução das políticas públicas;
- ✓ A repartição de receitas compatíveis com a execução das competências próprias;
- ✓ Geração de fontes de custeio sempre que criadas novas despesas.

Propostas ao Congresso



- ✓ Correção dos programas federais pela inflação e pagamento das perdas acumuladas
- ✓ Nova lei do ISS – PLP 385/2014
- ✓ FPM Normalizado e anticíclico
- ✓ Vedação de qualquer lei que interfira ou que cause aumentos de despesas aos entes municipais – Autonomia Municipal
- ✓ Alteração da lei dos consórcios públicos
- ✓ Imunidade tributária entre os três entes de fato

Propostas ao Congresso



- ✓ Encontro de Contas Previdenciárias
- ✓ Solução do indexador do Piso Salarial do Magistério
- ✓ Prorrogação do prazo do encerramento dos lixões – lei 12.305/2010
- ✓ Marco Legal da Mineração
- ✓ Nova lei de licitações
- ✓ Modificação do peso do Valor Adicionado Fiscal (VAF) na constituição, de 75% para 50%.

Obrigado!
Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente



Fone: (61) 2101-6000
E-mail: presidente@cnm.org.br